

SEINFRA

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

PORTARIA SEINFRA Nº 97, DE 12 DE JULHO DE 2021

SEI: 4016.011932.01765/2019-16

O Secretário de Estado de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.313, de 25 de junho de 2021, publicado no D.O.E. nº 13.072 no dia 28 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 053/2020, firmado com a empresa PAS-PROJETOS E ASSESSORIA EIRELLI, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (M, M², M³, KVA), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, constantes do ANEXO I-B – Projeto Básico, conforme especificações e quanti-tativos estabelecidos termo de referência.

I - Gestor Titular: Daniel Francisco da Silva - Tecnólogo em Construção Civil - CREA Nº 7.121/D - AC, Matrícula: 202100-2;

II - Gestor Substituto: Douglas Azevedo Galvão - Engenheiro Civil - CREA Nº 5060730124/D - SP, Matrícula: 9114777-10;

III - Fiscal Titular: Denis Cley Souza de Amorim - Engenheiro Civil - CREA 99638 D/MG - Matrícula 9262300;

IV - Fiscal Titular: José Teixeira Lima Júnior - Engenheiro Civil - CREA Nº 9642- D/AC - Matrícula: 9336699;

V - Fiscal Titular: Laércio Miranda da Cunha Júnior - Engenheiro Civil - CREA Nº 11.644 - D/PA;

VI - Fiscal Substituto: José Ricardo Gonçalves - Engenheiro Civil - CREA Nº 7996 D/AC - Matrícula: 9111867.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar da assinatura.

Art. 5º - Revoga-se a portaria 5, Diário Oficial nº 12.968 de 27 de janeiro de 2021.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Cirleudo Alencar de Lima

Secretário de Estado de Infraestrutura

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

PORTARIA SEINFRA Nº 98, DE 12 DE JULHO DE 2021

SEI: 4016.011925.00053/2021-01

O Secretário de Estado de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 9.313, de 25 de junho de 2021, publicado no D.O.E. nº 13.072 no dia 28 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 039/2017-A, firmado com o consórcio ALTO PURUS, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de Infraestrutura de Urbanização e Saneamento Básico da Área Urbana do Município de Santa Rosa do Purus - Acre, atendendo às necessidades do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA, conforme previsto em edital.

Fiscal Titular: Ronaldo de Souza Matos - Engenheiro Civil - CREA 21735 D/AC, matrícula 9551476;

Fiscal Substituto: Raissa Raiele Santos da Silva - Engenheira Civil - CREA 21675 D/AC, matrícula 9551450;

Gestor Titular: Ciro Augusto Macedo Rebello de Souza - Arquiteto - CAU A26017-7, matrícula 9136436;

Gestor Substituto: Eric Firmino de Oliveira - Engenheiro Sanitarista CREA 15.518 D/MS, matrícula 9440739-2.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar da assinatura.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Cirleudo Alencar de Lima

Secretário de Estado de Infraestrutura

ESTADO DO ACRE